

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.899/73 (Reautuado em 10/08/83)

INTERESSADO: JOSÉ ADOLPHO BAGODI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Cálculo Diferencial e Integral, na FFCL. de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1471 /83 -CTG- APROVADO EM 21 / 09 / 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica o Sr. José Adolpho Bagodi para, como Professor I, lecionar a disciplina Cálculo Diferencial e Integral, no curso de Ciências, habilitação em Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, onde obteve os seguintes certificados:

- a) Curso de Especialização em Matemática com a duração de 180 horas;
- b) Curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu" em Matemática (especialização para docentes de ensino superior) com a duração de 360 horas (1982);
- c) Curso de Especialização por tutoria em Cálculo e Álgebra Linear, patrocinado pelo CAPES, com a duração 450 horas (1982) , feito na FFCL. de Guaxupé.

Pelo Parecer CEE nº 591/78 foi autorizado a lecionar a disciplina até o fim do ano de 1979, devendo enriquecer o seu currículo, o que ocorreu com os cursos acima referidos (fls. 524 a 525).

Pelo Parecer CEE nº 2978/73 foi aprovado para exercer as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina Álgebra e pelo Parecer 2345/75 para a disciplina Complementos de Matemática, também, como Auxiliar de Ensino.

Grade e carga horária compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de José Adolpho Bagodi para, como Professor I, lecionar a disciplina Cálculo Diferencial e Integral, no Curso de Ciências - habilitação em Matemática-da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 17 de agosto de 1.983

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03.08.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
- Presidente -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE